

FORMADOR DE MERCADO

Programa de Formador de Mercado Contratado para Ações, Units, BDRs, ETFs e Fundos de Investimentos Listados

Destinado aos participantes do segmento: Listado.

Resumo: Conheça os procedimentos para credenciamento e as regras dos Programas de Formador de Mercado Contratado para Ações, Units, BDRs, ETFs e Fundos de Investimentos Listados.

A B3 informa os procedimentos para credenciamento e as regras dos Programas de Formador de Mercado Contratado para Ações, Units, BDRs, ETFs e Fundos de Investimentos Listados, conforme descrito a seguir.

O novo modelo, descrito neste Ofício Circular, terá início em 09/09/2025.

1. Possibilidades de contratação

O Formador de Mercado poderá ser contratado: (i) pelo emissor do ativo, assim como por sociedades controladoras, controladas ou coligadas; ou (ii) por quaisquer detentores de ativos ou derivativos objeto da atuação do formador de mercado. O contratante terá a opção de escolher entre dois modelos de Programa de Formador de Mercado Contratado (o modelo padrão ou especialista), conforme descrito neste Ofício Circular, para cada ativo objeto da atuação.

Para Ações, Units, BDRs e Fundos de Investimento, é permitido contratar 1 único formador de mercado por ativo.

Para ETFs, com volume médio diário de negociação (ADTV) inferior a R\$ 50 milhões (cinquenta milhões de reais), baseado no volume de março de 2023 até março de 2025,

é possível contratar até 2 (dois) formadores de mercado por ativo. Nos casos em que o ADTV for superior a R\$ 50 milhões (cinquenta milhões de reais), permanece a contratação de apenas 1 (um) formador de mercado por ativo. Caso o volume do ETF com 2 (dois) formadores ultrapasse R\$ 50 milhões (cinquenta milhões de reais) no próximo ciclo de renovação, o contratante precisará definir com qual formador de mercado seguirá.

2. Procedimento de credenciamento

As instituições interessadas em atuar como formadores de mercado na B3 devem seguir os procedimentos de credenciamento conforme estabelecido no Guia de Procedimentos para Credenciamento de Formadores de Mercado, disponível no site b3.com.br > Produtos e Serviços > Negociação > Formador de Mercado > Como funciona > Credenciamento.

Caso a instituição ainda não tenha celebrado o Contrato de Credenciamento para Atuação de Formador de Mercado com a B3, deverá seguir os procedimentos descritos nos itens 4, 5 e 6 do referido Guia.

No caso do formador contratado padrão, a formalização do credenciamento ocorre juntamente com a celebração do contrato de formador com o respectivo contratante. Para os perfis especialista e subcontratado, o credenciamento e o início da atuação devem ocorrer simultaneamente, juntamente com a formalização do Termo de Subcontratação celebrado entre o especialista e o subcontratado.

3. Formador de mercado contratado padrão

O formador de mercado contratado padrão é elegível para atuar nos seguintes ativos listados:

- Ações e Units;
- ETFs;
- BDRs de Ações (Patrocinados e Não Patrocinados);
- BDRs de ETFs (todas as classes); e

- Fundos de Investimentos Listados.

Ressaltamos que o formador de mercado contratado padrão tem como responsabilidade principal manter ofertas regulares e contínuas de compra e venda durante o horário de negociação, contribuindo diretamente para o aumento da liquidez dos ativos.

Além disso, a elegibilidade para contratação do formador de mercado contratado padrão difere da elegibilidade das regras de tarifação descritas no OC 096/2025-PRE, de 14 de agosto de 2025, referente à Tarifação de Formador de Mercado do Mercado à Vista. As demais regras e responsabilidades atribuídas ao formador de mercado contratado padrão estão estabelecidas no Manual de Procedimentos Operacionais (MPO).

4. Formador de mercado contratado especialista

O formador de mercado contratado especialista é elegível apenas para ações e units, com o objetivo de padronizar e garantir um nível mínimo de qualidade nos serviços qualitativos prestados pelos formadores de mercado aos contratantes do Programa.

O formador de mercado especialista, diferentemente do formador de mercado contratado padrão, possui obrigações qualitativas adicionais, além das obrigações em tela. Dessa forma, tem a possibilidade de subcontratar uma instituição para desempenhar as obrigações em tela (formador de mercado subcontratado, descrito no item 5).

Optando ou não pela subcontratação, o responsável legal pelas atribuições do Programa de Formador, perante o contratante e a B3, será sempre o formador de mercado especialista.

Caso o formador de mercado especialista opte por desempenhar simultaneamente as obrigações qualitativas em tela, deverá indicar contas distintas para cada tipo de atuação e benefício. Nessa condição, será responsável pelo cumprimento integral de todas as atribuições relacionadas.

Além das responsabilidades definidas no Manual de Procedimentos Operacionais (MPO) de negociação, o especialista tem a responsabilidade de gerar valor agregado ao contratante por meio de serviços qualitativos, tais como relatórios recorrentes para suporte, acompanhamento da evolução da negociação dos ativos e apoio educacional por meio de treinamentos sobre a dinâmica de negociação.

Esse modelo contempla dois papéis de atuação:

- obrigações qualitativas (detalhadas no item 4.1.), as quais deverão ser desempenhadas pela figura do formador de mercado especialista, sendo tal responsabilidade intransferível; e
- obrigações em tela (detalhadas no item 7), as quais poderão ser desempenhadas pelo próprio formador de mercado especialista, ou transferida para outra instituição, a qual será denominada formador de mercado subcontratado.

4.1 Obrigações qualitativas

Relatórios diários para o contratante: envio diário de relatório ao contratante, contendo, no mínimo, as informações a serem previstas e divulgadas pela B3.

Sempre que o ativo encerrar o dia com uma oscilação expressiva, ou que o especialista julgar necessário, este deve complementar o relatório diário com explicações que justifiquem o referido cenário.

Relatórios mensais para o contratante: além do relatório diário, no último dia de negociação do mês, deverá ser enviado um relatório mensal, consolidando as mesmas visões do relatório diário, porém, em bases mensais.

Relatórios para a B3: encaminhar à B3, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, relatório gerencial consolidado que comprove a data de envio de cada relatório ao contratante, indicando os envios diários e destacando eventuais oscilações atípicas observadas.

Programa educacional: realizar treinamentos com carga horária anual mínima de 6 (seis) horas, presenciais ou virtuais, em um único dia ou de forma fracionada ao longo do

ano, com um único contratante ou de forma conjunta com diversas instituições contratantes. O treinamento deverá conter, no mínimo, exposições sobre temas relacionados (i) à dinâmica de negociação do mercado; (ii) aos perfis de investidor na negociação; e (iii) aos impactos e à importância da atuação do formador nos ativos.

O especialista deverá encaminhar à B3 um resumo dos temas abordados, a relação de participantes, a data e a duração do evento, como forma de comprovação, em até 10 (dez) dias úteis após a realização do treinamento.

Avaliação de efetividade e parâmetros de atuação: o formador de mercado contratado especialista será responsável por realizar, periodicamente, a avaliação dos parâmetros de atuação (spread e quantidade) e por garantir a efetividade do formador de mercado subcontratado na negociação do ativo, contribuindo para a melhoria da liquidez no mercado.

Para tal avaliação, conforme prazos estabelecidos e divulgados pela B3, o especialista deverá comprovar a efetividade de atuação do subcontratado. Os indicadores que podem ser considerados para comprovar a efetividade incluem, porém não se limitam aos relacionados abaixo:

- volume médio diário de negociação (ADTV);
- ADTV de ofertas do tipo maker do subcontratado;
- market share e volume de negociação do subcontratado;
- alterações de volatilidade;
- spread e profundidade do livro, entre outros.

Para a revisão de parâmetros, ou seja, das obrigações em tela de quantidade mínima e spread máximo do subcontratado, o formador de mercado especialista deverá justificar a manutenção ou alteração de tais parâmetros junto à B3, com base em indicadores, não se limitando aos citados anteriormente. A B3 poderá, a seu exclusivo critério, aceitar ou não a justificativa, podendo ocasionar a alteração de parâmetros de atuação do Programa.

Caso o formador de mercado especialista opte por exercer as obrigações em tela, deverá garantir a realização da avaliação periódica e de sua efetividade na tela seguindo os mesmos critérios e procedimentos descritos acima.

5. Formador de mercado subcontratado

Considerando que o especialista poderá optar por exercer ou não as obrigações em tela, para cada ativo, ele terá a possibilidade de subcontratar 1 (uma) instituição para cumprir essas obrigações.

Ressalta-se a vedação de qualquer natureza de remuneração do subcontratado ao especialista.

O credenciamento e início de atuação do formador de mercado especialista e do formador de mercado subcontratado precisa obrigatoriamente ocorrer em conjunto, observando, ainda, os procedimentos descritos abaixo.

O formador de mercado contratado padrão que estiver credenciado para determinado ativo e optar por migrar para o modelo de formador de mercado contratado especialista deve submeter à B3 o termo de subcontratação (mencionado no item 10.1), mantendo inalterado o contrato firmado com o contratante. Somente nas situações em que ocorrer piora das obrigações, como aumento dos spreads ou diminuição das quantidades obrigatórias em tela, será necessário apresentar, adicionalmente, um aditamento do contrato de prestação de serviços e um relatório de justificativa à B3.

6. Parâmetros de atuação

As obrigações de spread máximo, lote mínimo em tela e permanência mínima devem ser estipuladas em comum acordo entre o contratante e o formador de mercado contratado, respeitando, no mínimo, os mesmos parâmetros estabelecidos no Programa de Formador de Mercado Autônomo vigente.

O formador de mercado contratado deve acompanhar o calendário de renovação do Programa Autônomo e as alterações nos parâmetros. Caso, após uma nova edição do

Programa Autônomo, haja defasagem no mínimo exigido, o ajuste deverá ser realizado em até 3 (três) meses, a partir do primeiro dia do Programa Autônomo vigente.

Caso o ativo não esteja no Programa Formador de Mercado Autônomo, os parâmetros precisam ser validados pela B3, previamente à assinatura do contrato entre formador e contratante. A validação deverá acontecer pelo e-mail formadordemercadob3@b3.com.br.

A B3 pode, a qualquer momento, validar e revisar os parâmetros, garantindo que todas as modificações sejam comunicadas previamente aos formadores de mercado.

7. Obrigações em tela

Conforme detalhado no Manual de Procedimentos Operacionais (MPO) de negociação, o formador de mercado, seja ele contratado ou autônomo, deverá observar os seguintes parâmetros em tela para o exercício de suas atividades:

- lote mínimo de referência: lote composto por múltiplos do lote-padrão, sendo que cada oferta, de compra ou de venda, deverá respeitar o lote mínimo definido;
- spread máximo de atuação: correspondente ao intervalo máximo, definido em valor percentual, absoluto ou de volatilidade, entre o preço da oferta de compra e da oferta de venda do ativo;
- permanência mínima: correspondente ao período mínimo em que o formador de mercado com obrigações em tela deverá atuar durante a sessão de negociação para o cumprimento dos parâmetros.

8. Descumprimento de parâmetros

Os formadores de mercado podem ser descredenciados do Programa caso não cumpram os parâmetros de atuação e/ou as obrigações estabelecidas neste Ofício Circular, conforme descrito no item 5, além dos normativos da B3 que tratam das regras para monitoramento de não conformidades dos formadores de mercado. O descredenciamento pode ocorrer por falta de justificativa ou por justificativas não aceitas pela B3, nos termos do Manual de Procedimentos Operacionais de Negociação

da B3, disponível em b3.com.br > Regulação > Estrutura normativa > Regulamento e Manuais > Negociação.

O contrato de credenciamento para atuação como Formador de Mercado está disponível em b3.com.br > Produtos e Serviços > Negociação > Formador de Mercado > Credenciamento > Contrato Master.

9. Benefícios

As instituições credenciadas para atuação no Programa terão direito aos benefícios de acordo com os critérios descritos no OC 096/2025-PRE, de 14 de agosto de 2025, referente à Tarifação de Formador de Mercado do Mercado à Vista.

Além disso, o fluxo de mensagens, os negócios e os volumes gerados pelas instituições credenciadas serão levados em conta para a Política de Controle de Mensagens de Negociação, conforme detalhado no Ofício Circular 086/2023-PRE, de 30/05/2023. As instituições poderão contar com condições especiais nas taxas (ratios) e franquias mensais de mensagens. Também existe a possibilidade de solicitar alterações no limite de velocidade de negociação (throttle), por meio do time de atendimento via suporteanegociacao@b3.com.br.

10. Documento de contratação

Para atuar, o formador de mercado contratado deve possuir um contrato de prestação de serviços vigente, celebrado com seu requisitante.

O documento de contratação deve estar em conformidade com o previsto pelo Manual de Procedimentos Operacionais (MPO) de negociação e seguir o modelo padrão de minuta definido pela B3, conforme detalhado no anexo deste Ofício Circular. Esse modelo está disponível em b3.com.br > Produtos e Serviços > Negociação > Formador de Mercado > Como funciona > Contratos .

Para os contratos já vigentes, é previsto um prazo de 6 (seis) meses, a partir da data deste Ofício Circular, para adaptação do documento ao padrão mencionado acima.

10.1 Documento de subcontratação

O formador de mercado especialista que optar por subcontratar outra instituição para realizar as obrigações em tela deverá submeter à B3 o Termo de Subcontratação conforme modelo disponível em b3.com.br > Produtos e Serviços > Negociação > Formador de Mercado > Como Funciona > Programas Listados > Contratado pelo emissor > Termo de Subcontratação.

11. Descredenciamento ou substituição do formador de mercado

As regras e os critérios para descredenciamento do formador de mercado elencados no Manual de Procedimentos Operacionais (MPO) de negociação permanecem inalterados e aplicáveis a todos os perfis de formadores de mercado tratados neste Ofício Circular.

Porém, caso o subcontratado solicite o descredenciamento no ativo, o formador de mercado especialista será responsável pela substituição.

Os procedimentos e prazos para substituição do formador de mercado elencados no MPO de Negociação permanecem inalterados e aplicáveis a todos os perfis de formadores de mercado tratados neste Ofício Circular.

No caso da substituição do subcontratado, o especialista é o responsável por garantir a ininterrupção do Programa, de forma que o substituto inicie suas atividades no dia útil seguinte à data de término do subcontratado substituído, respeitando o aviso prévio de 5 (cinco) dias úteis. Na hipótese da inexistência de outra instituição para substituir o subcontratado, a fim de cumprir com as obrigações em tela, o formador de mercado especialista estará sujeito ao descredenciamento ou poderá optar por migrar para o modelo de formador de mercado contratado padrão, objetivando o cumprimento das obrigações.

12. Disposições gerais

A contratação do formador contratado especialista não isenta a administração do emissor do ativo da observância de suas responsabilidades perante a Comissão de

Valores Mobiliários (CVM), incluindo – mas não se limitando a – as obrigações referentes à Resolução CVM 44/2021.

A B3 poderá, através de iniciativa própria ou mediante solicitação dos contratantes, compartilhar dados e informações referentes aos parâmetros de desempenho dos formadores de mercado credenciados.

Os casos omissos em relação a este processo de credenciamento e a este programa serão resolvidos pela B3.

Este Ofício Circular revoga os Ofícios Circulares 018/2022-PRE, de 03/02/2022, e 098/2023-PRE, de 20/06/2023.

Para mais informações entre em contato com a Vice-Presidência de Produtos e Clientes, pelo e-mail cashequities@b3.com.br, ou com a nossa central de atendimento.

Central - Formador de Mercado

+55 (11) 2565-5025

formadordemercadob3@b3.com.br

B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão

Anexo I - Implementação de nova minuta padrão de contrato de formador de mercado contratado

Para proporcionar maior segurança jurídica e garantir o cumprimento da regulação aplicável nas contratações no âmbito do Programa de Formador de Mercado Contratado, a B3 comunica a implementação de uma nova minuta padrão de contrato de prestação de serviços de formador de mercado.

1. Nova dinâmica contratual e padronização das cláusulas obrigatórias

A partir da publicação deste Ofício Circular, todos os novos contratos celebrados no âmbito do Programa de Formador de Mercado Contratado deverão conter, necessariamente, a cláusula denominada “**Cláusulas obrigatórias**” presente na nova minuta padrão, acompanhada de seu respectivo anexo. A cláusula e o anexo foram elaborados com base na Resolução CVM 133 e no Manual de Procedimentos Operacionais da B3, não sendo passíveis de alteração.

A adoção dessa padronização tem como principais finalidades:

- simplificar a contratação de formadores de mercado;
- assegurar o cumprimento de exigências regulatórias; e
- agilizar o processo de revisão contratual pela B3.

Importante destacar que a obrigatoriedade de inclusão se limita à cláusula “**Cláusulas obrigatórias**” e seu respectivo anexo da nova minuta padrão. As demais disposições contratuais permanecem livres para negociação entre as partes, desde que não tenham como objetivo contornar ou limitar os efeitos das cláusulas obrigatórias, nem tratem de aspectos relacionados à atuação da B3. Essa flexibilidade permite que o contrato reflita as particularidades da relação entre a instituição contratante e o formador de mercado, sem comprometer a conformidade com os requisitos regulatórios essenciais.

2. Disponibilização da nova minuta

A nova minuta padrão está disponível para consulta em b3.com.br > Produtos e Serviços > Negociação > Formador de Mercado > Como Funciona > Programas Listados > Contratado pelo emissor > Contrato Padrão Formador de Mercado B3.

3. Prazo de adaptação da minuta padrão e parâmetros

As instituições contratantes têm o prazo de 6 (seis) meses, contados a partir da data de publicação deste Ofício Circular, para adequar os contratos que estejam em desacordo com a nova minuta padrão, por meio de aditamentos ou nas respectivas renovações contratuais com os Formadores de Mercado.

Durante esse período de transição, não precisam ser alterados os contratos que já estejam em conformidade com a nova minuta padrão. Recomenda-se, entretanto, que as partes antecipem a adoção do novo modelo contratual.

Fica estabelecido que, caso o formador de mercado contratado não se adeque à nova minuta padrão e aos parâmetros de atuação definidos pela B3 dentro do prazo estipulado, perderá automaticamente o benefício de redução ou isenção de emolumentos concedido pelo Programa de Formadores de Mercado da B3.

Em caso de dúvidas ou necessidade de esclarecimentos adicionais, as instituições poderão entrar em contato com a Vice-Presidência de Produtos e Clientes, pelo e-mail cashequities@b3.com.br, ou com as nossas centrais de atendimento, pelo e-mail formadordemercadob3@b3.com.br.